



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
06/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL
BAIANO CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS E A EMPRESA
PADARIA PITUBA LTDA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

[illegible]

	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coffee break e refeições tipo marmitex, para atender a demanda do IF Baiano - Campus Teixeira de Freitas. Demanda por evento. Local de Entrega: Rodovia BR 101, Km 882, s/n, CEP. 45.985-970.	1.1	Almoço servido em embalagem de isopor com tampa e com capacidade mínima de 750ml, acompanhados de talheres, tudo descartável e embalado separadamente, contendo mix de salada verde (alface lisa ou crespa, agrião, rúcula, etc) ou mix de salada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, beterraba, batata, etc), arroz branco ou macarrão, feijão em caldo ou farofa de feijão, carne vermelha (frita, assada ou cozida), carne branca (frita, grelhada ou cozida), podendo conter acompanhamentos.	Und	100	1 dia	R\$16,00	R\$1.600,00
		1.2	Bolo "Piscina", (com 20-30 cm de diâmetro) nos sabores chocolate, doce de leite, cenoura com chocolate.	Kg	15	5 dias	R\$21,90	R\$657,00

	1.3	Bolo simples (sem recheio, com 20-30cm de diâmetro) nos sabores coco, laranja, milho.	Kg	30	5 dias	R\$21,90	R\$657,00
	1.4	Pão de queijo mineiro. Mínimo 20g	Kg	15	3 dias	R\$39,00	R\$585,00
	1.5	Pão delícia sem recheio. Mínimo 20g	Kg	15	2 dias	R\$24,90	R\$373,50
	1.6	Pão delícia com recheio. Mínimo 30g	Kg	15	1 dia	R\$24,90	R\$373,50
	1.7	Pão Especial (Coberto com Leite Condensado e Leite em pó). Mínimo 20g	Kg	15	2 dias	R\$24,90	R\$373,50
	1.8	Salgados I: pastéis de forno, empada, mini sanduíches, mini-quiche, folhados. Mínimo 30g	Cento	10	2 dias	R\$75,00	R\$750,00
	1.9	Salgado II: coxinha, risoles, quibe. Mínimo 30g.	Cento	10	2 dias	R\$75,00	R\$750,00

Valor total da cotação	R\$ 5.791,00
-------------------------------	---------------------

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e não poderá ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.791,00 (cinco mil, setecentos e noventa e um reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26404/154581

Fonte: 1444000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0029

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP01FIJ

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

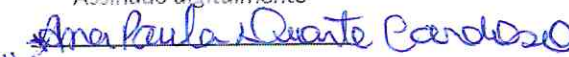
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teixeira de Freitas/BA - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Assinado digitalmente

Representante legal da CONTRATANTE

Assinado digitalmente


Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

Documento assinado eletronicamente por:

- Augusto Cezar Almeida de Moraes, DIRETOR - CD3 - TDF-DAP, em 31/10/2023 16:06:52.
- Eslândia de Souza da Silva, CHEFE - FG2 - TDF-NCON, em 31/10/2023 16:01:17.
- Jonas Vinicius Souza dos Santos, DIRETOR(A) GERAL - SUBSTITUTOCD02 - TDF-DG em 31/10/2023 15:51:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 506614
Verificador: aa6bf7a827
Código de
Autenticação:

